



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CP

Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado às pessoas idosas para o exercício de 2024.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/BA o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 2003);

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental da Diretoria da Seccional de promover o equilíbrio econômico financeiro da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas das pessoas idosas e a isenção das multas, juros de mora e correções monetárias delas decorrentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

§1º São consideradas pessoas idosas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 2003).

§2º Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das anuidades devidas até a data de 31/12/2023.

§3º A dívida que já foi negociada em outro Programa de Regularização Financeira somente poderá ser objeto de novo acordo se o pagamento for realizado à vista ou através de cartão de crédito, em até 12 (doze) prestações.

§4º O saldo decorrente de parcelamentos de débitos referentes a anuidades oriundas de outros acordos e negociações, cujos Termos de Acordo e Parcelamento foram assinados até **31/03/2024**, poderão ser transferidos para este Programa de Regularização Financeira da OAB-BA, respeitando-se as condições impostas nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos aos quais se referem esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados com 100% de isenção de juros, multa e correção monetária, da seguinte forma:

I – À vista;

II – Em até 12 (doze) prestações no cartão de crédito ou no boleto;

§1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pela pessoa interessada, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º Para fins de remissão, apenas serão considerados adimplentes aqueles que realizarem o pagamento à vista, no cartão de crédito, ou após a quitação de todas as parcelas do boleto.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução.

§1º. São condições para adesão ao programa:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

I – Assinar o Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA, bem como colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas, de modo que constituirá Título Executivo Extrajudicial;

II – Dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 60,00 (sessenta reais);

III – Quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

§2º A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Financeira.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA sujeita o advogado a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 dias, contados da adesão ao parcelamento, para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas porventura existentes.

Art. 5º O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 2%, correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês.

Parágrafo único. O inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará de logo na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n.º 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

Art. 6º O advogado aderente ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA será dele excluído, após comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – Inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer;

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira OAB-BA implicará a perda dos benefícios concedidos, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sendo aplicados os acréscimos de juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária mensal com base no IPCA e multa de 10%.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira OAB-BA, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§5º A solicitação do parágrafo anterior terá efeitos suspensivos em relação aos efeitos da exclusão até a prolação de decisão pela Diretoria.

§6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira OAB-BA, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A publicação desta resolução revoga, desta data em diante, disposições em sentido contrário.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

Art. 9º Esta resolução é válida até o dia **10 de junho de 2024** e será automaticamente revogada após esta data.

Publique-se.

Salvador, 05 de abril de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA